



NOTA TÉCNICA Nº 027/2023

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 559/2023

Tema: Debater as contribuições das áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Comissão: Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Autoria do requerimento: Vereador Wagner Ferreira

Data, horário e local: 12/04/2023, às 9:30 h, no Plenário Camil Caram.

Considerações Técnicas

1. Por que é preciso uma atenção especial para a Primeira Infância?

A primeira infância é o período que engloba os primeiros seis anos da vida de uma pessoa, sendo considerada fundamental para o seu pleno desenvolvimento. Diferentes áreas do conhecimento têm apontado a primeira infância como um período fundante da vida, que impacta o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: biofísica, afetiva, cognitiva, lingüística e psicossocial. É comprovado que as interações físicas, cognitivas e socioafetivas dos primeiros anos de vida influenciam o desenvolvimento da criança e afetam a sua personalidade durante a fase adulta da vida.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente compõem os pilares de um ordenamento jurídico que coloca crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que devem ser garantidos e protegidos, com absoluta prioridade, pelo Estado, pela família e por toda a sociedade. Família, sociedade e Estado devem também atuar para colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A elaboração de políticas públicas intersetoriais voltadas para a primeira infância é fundamental para que os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, entre outros, de



toda criança e de todo adolescente sejam assegurados.

A Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância traz definições, diretrizes e ações que visam garantir esses direitos. Em seu art. 5º, define como áreas prioritárias para as políticas públicas da primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Políticas específicas para a primeira infância incluem a orientação e a formação de famílias com crianças na primeira infância sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, conforme dispõe o Marco Legal da Primeira Infância (art. 13, § 3º). Essas medidas podem favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos das crianças, ao estimular o desenvolvimento integral da primeira infância.

A potencialidade criativa, inventiva e de inteligência dos seres humanos depende fortemente do ambiente em que as crianças interagem nos primeiros anos de vida. Com relação às políticas educacionais e culturais voltadas para a primeira infância, o Plano Nacional pela Primeira Infância — PNPI destaca a importância do acesso ao letramento, à leitura por meio da narração oral, a jogos e a diferentes expressões artísticas. O documento enfatiza que o crescimento em um ambiente rico do ponto de vista cultural e artístico contribui também para que a criança reforce os vínculos com o seu entorno e desenvolva seu potencial no restante da vida.

2. Qual a importância do Plano Municipal pela Primeira Infância?

Embora não atue sozinho, o Estado tem um papel fundamental em estabelecer políticas, planos, programas e serviços que atendam às características específicas da primeira infância, garantindo seu desenvolvimento integral. Essas políticas e ações



devem respeitar as crianças em sua diversidade, considerando as especificidades de seus contextos sociais e culturais.

Em 2010 foi aprovado o Plano Nacional pela Primeira Infância — PNPI, revisado em 2020. Para o efetivo cumprimento de suas metas, o PNPI deve se desdobrar em planos estaduais e municipais, de modo que as diretrizes, ações e metas propostas sejam particularizadas de acordo com as características e competências de cada local e região.

Segundo a Lei nº 13.257/2016, os Municípios podem instituir comitês intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança. Para que essa articulação intersetorial seja efetiva, é fundamental que esses entes tenham como base um Plano Municipal que parta de um diagnóstico da realidade local e estabeleça princípios, diretrizes e metas específicas para sua população.

A lei dispõe ainda que a União de buscar a adesão dos outros entes federativos a uma abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância, oferecendo assistência técnica na elaboração de planos que articulem as diferentes áreas de políticas públicas.

Embora Belo Horizonte possua um Plano Municipal da Infância e da Adolescência — PMIA, publicado em 2015, a elaboração de um plano específico para a primeira infância pode auxiliar na definição de metas, ações e indicadores específicos para essa etapa crucial da vida das crianças.

Segundo dados do Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, até 30 de março de 2023, 325 municípios brasileiros haviam elaborado um Plano Municipal para a Primeira Infância. Em Minas Gerais, apenas dois municípios tiveram seus planos elaborados: Alfenas e Jequitinhonha.

3 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer

A Constituição da República de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família¹ e que o dever do Estado com a educação será efetivado,

¹ CR/88, art. 205.



entre outros, mediante a garantia de educação infantil em creche e pré-escola (às crianças até 5 anos); educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; oferta de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde em todas as etapas da educação básica.²

A CR/88 também determina que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental (6 a 14 anos) e na educação infantil (até 5 anos) e que os sistemas de ensino dos entes federados definirão formas de colaboração para assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório (4 a 17 anos).³

Segundo a LDBEN⁴, em seu artigo 11, os Municípios devem manter seus sistemas de ensino, baixando normas complementares para os mesmos, exercendo ação redistributiva em relação às escolas, oferecendo educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, e assumindo o transporte escolar dos estudantes da rede municipal de educação.

Os sistemas municipais de ensino são compostos pelas instituições de ensino mantidas pelo município (rede municipal de educação); as instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada; e os órgãos municipais de educação.⁵

A finalidade da educação infantil é o desenvolvimento integral da criança. Ela é ofertada para crianças de até 3 anos em creches e de 4 e 5 anos em pré-escolas; sendo feita avaliação sem o objetivo de promoção e expedição de documentação que permita atestar o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, entre outros.⁶

Para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, será oferecida, desde a etapa da educação infantil, a modalidade educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino, e, quando necessário, o serviço de apoio especializado.⁷

² CR/88 art. 208, I, III, IV, VII.

³ CR/88 art. 211, §2º, §4º

⁴ Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN

⁵ LDBEN, art. 18.

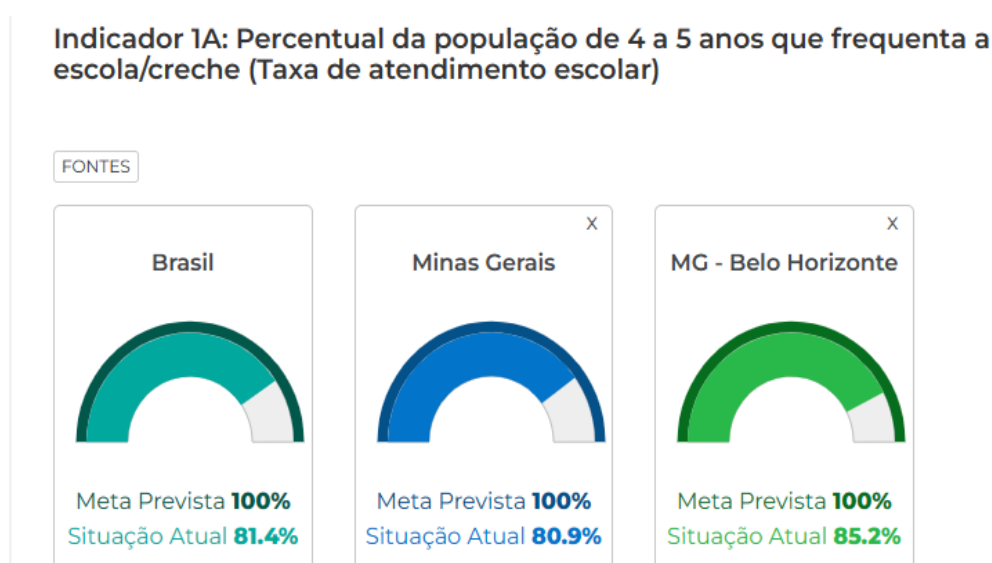
⁶ LDBEN, artigos. 29, 30 e 31.

⁷ LDBEN, art. 58.



A meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE -⁸ determinou a universalização da pré-escola e o atendimento em creche (etapas da educação infantil) de pelo menos 50% das crianças de até 3 anos, até 2016 e definiu estratégias para atingir esse objetivo. Entre as estratégias, encontra-se a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil e o estímulo ao acesso à educação infantil em tempo integral.

Baseado em pesquisa de 2018 do INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, o Ministério da Educação publicou informações sobre o atingimento das metas do PNE, a partir de indicadores.⁹



Observa-se que em 2018, apesar de atingir um percentual maior que o Estado de Minas Gerais e que o Brasil, Belo Horizonte ainda não havia atingido a universalização da etapa da educação infantil ofertada para as crianças de 4 e 5 anos (pré-escola).

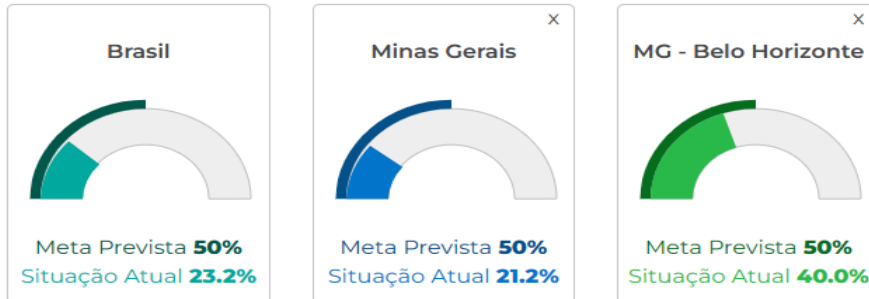
⁸ Aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014.

⁹ https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php



Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)

FONTES



Quanto ao atendimento de, pelo menos, 50% das crianças de até 3 anos (creche), o Município não havia atingido a meta em 2018,

Baseado no PNE, o Plano Municipal de Educação¹⁰ - PME – também determina, em sua meta 1, a universalização da pré-escola e o atendimento de, pelo menos, 50% das crianças de 3 anos até 2016. E define estratégias para o atingimento dessa meta.

O Relatório de Execução Anual de Ações Governamentais¹¹ mostra o Projeto Estratégico “Ampliação do Programa APPIA – Um olhar para a infância” e as ações relacionadas ao mesmo. Entre elas, a ampliação de vagas na Educação Infantil por meio de parcerias. Segundo o relatório, em 2022 foram credenciadas 16 creches, ampliando em 985 o número de vagas; reformas aumentaram em 829 vagas na rede parceira. O relatório também mostra a ampliação de turmas de tempo integral na educação infantil.

Segundo a CR/88, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.¹²

O Plano Nacional de Cultura¹³ estabelece diretrizes, estratégias e ações para essa política pública. Entre elas, encontram-se o estabelecimento de “política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento

¹⁰ Aprovado pela Lei nº 10.917, de 2016.

¹¹ https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/2022/acoes-governamentais-2022_web_3abrl_completo.pdf

¹² CR/88, art. 215, caput.

¹³ Aprovado pela Lei nº 12.343, de 2010.



e modelo de gestão compartilhado e intersetorial; e a “integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude”¹⁴.

O Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 10.854, de 2015 também determina ações e estratégias para o cumprimento dos objetivos do mesmo, algumas delas voltadas para a infância, tais como a criação de programa voltado para a cultura da infância, a formação e capacitação de profissionais para atuarem em projetos relacionados à cultura na infância, a criação de editais para exposições, apresentações artísticas e projetos específicos para a cultura na infância.¹⁵

Fomentar as práticas desportivas formais e não formais é dever do Estado, segundo a CR/88, observado, entre outros, a destinação prioritária de recursos públicos para o desporto educacional;¹⁶

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte mantém programas de desporto e lazer, atendendo a crianças, tais como “A rua é nossa”, com atividades físicas e de lazer em quatro pontos da cidade.¹⁷

¹⁴ Plano Nacional de Cultura, 1.10.11 e 3.1.7

¹⁵ Plano Municipal de Cultura art. 5º, XVIII, “b”; XXIV, “f”, “g”, “h” e “i”; XXVIII, “f”.

¹⁶ CR/88, art. 217, caput, II.

¹⁷ <https://prefeitura.pbh.gov.br/esportes-e-lazer>



Legislação pertinente

Legislação Federal:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 5 de outubro de 1988.

LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”

- **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”;

- **LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**, que “Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.”;

- **LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998**, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.”;

- **LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**, que “Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.”;

- **LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014**, que “Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências.”;

- **LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016**, que “Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.”;

Legislação Estadual:



- **LEI Nº 10501, de 17/10/1991**, que “Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 15.457, de 12/01/2005**, que “Institui a Política Estadual de Desporto.”;
- **LEI Nº 16683, de 10/01/2007**, que “Dispõe sobre o desenvolvimento das ações de psicologia e de serviço social na rede estadual de ensino.”;
- **LEI Nº 17.942, de 19/12/2008**, que “Dispõe sobre o ensino de educação física nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.”;
- **Lei nº 22461, de 23/12/2016**, que “Dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.”;
- **LEI Nº 22.944, de 15/01/2018**, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 23.197, de 26/12/2018**, que “Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências.”;
- **DECRETO Nº 41.024, de 26/04/2000**, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Mineiro de Educação Integral da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”;

Legislação Municipal:

- **Lei Orgânica:** art. 138, parágrafo único; art. 157; art. 158; art. 159; art. 160; art. 161; art. 162; art. 163; art. 164; art. 166; art. 167; art. 168; art. 169; art. 173; art. 174;
- **LEI Nº 7.543, DE 30 DE JUNHO DE 1998**, que “Institui o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 8.502, DE 6 DE MARÇO DE 2003**, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 8.679, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003**, que “Cria as unidades municipais de educação infantil e o cargo de Educador Infantil, altera as leis nºs 7.235/96 e 7.577/98 e dá outras providências.”;



- **LEI Nº 9.069, DE 17 DE JANEIRO DE 2005**, que “Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 9.129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**, que “Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos.”;
- **LEI Nº 10.142, DE 24 DE MARÇO DE 2011**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral abertos ao público.”;
- **LEI Nº 10.488, DE 15 DE JUNHO DE 2012**, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 10.854, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**, que “Institui o Plano Municipal de Cultura de Belo Horizonte para o período de 2015 a 2025.”;
- **LEI Nº 10.901, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 10.917, DE 14 DE MARÇO DE 2016**, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 10.940, DE 28 DE JUNHO DE 2016**, que “Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 10.942, DE 29 DE JUNHO DE 2016**, que “Dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no Município.”;
- **LEI Nº 10.993, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**, que “Dispõe sobre a instalação de brinquedos nos espaços públicos utilizados pela Academia a Céu Aberto.”;
- **LEI Nº 11.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Cultura e dá outras providências.”;
- **LEI Nº 11.018, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**, que “Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.”;



- **LEI Nº 11.397, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**, que “Consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.”;
- **LEI Nº 11.464, DE 22 DE MARÇO DE 2023**, que “Institui a Política Municipal para Valorização e Aplicação do Conhecimento e da Experiência dos Idosos para Fins Educacionais, Culturais e Sociais para a Complementação Educacional de Crianças Matriculadas na Rede Municipal de Ensino.”;
- **DECRETO Nº 12.428, DE 18 DE JULHO DE 2006**, que “Dispõe sobre a organização da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.”;
- **DECRETO Nº 16.309, DE 2 DE MAIO DE 2016**, que “Institui a Comissão Municipal Interinstitucional de Erradicação do Trabalho Infantil.”;

Belo Horizonte, 10 de abril de 2023.

Laurence T. Costa Timo

Consultora Legislativa em Educação e Cultura

Marina Abreu Torres
Consultora Legislativa